



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma RESOLUÇÃO N° 629/2025		
Ementa Autoriza a participação da Câmara Municipal de Jundiá no Parlamento Regional Intermunicipal e dá outras providências.		
Data da Norma 26/08/2025	Data de Publicação 29/08/2025	Veículo de Publicação IOM n.º 5682
Matéria Legislativa Projeto de Resolução n° 892/2025 - Autoria: Edicarlos Vieira		
Status de Vigência Em vigor		

RESOLUÇÃO Nº 629, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza a participação da Câmara Municipal de Jundiaí no Parlamento Regional Intermunicipal e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 26 de agosto de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. É autorizada a participação institucional da Câmara Municipal de Jundiaí nas atividades do Parlamento Regional Intermunicipal da Região Metropolitana de Jundiaí, constituído como associação civil sem fins lucrativos ou outra modalidade, composta pelos Poderes Legislativos dos municípios da Região Metropolitana de Jundiaí, criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.362, de 30 de novembro de 2021, e pelo município de Itatiba, que se unem com o objetivo de promover o debate, a articulação e a cooperação em temas de interesse regional.

§ 1º. A regulamentação das atividades do Parlamento constará em protocolo constitutivo anexo a esta Resolução, que dela é parte integrante, a ser firmado por todas as Câmaras Municipais interessadas.

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora do Parlamento Regional Intermunicipal, realizada em Assembleia Geral constituída por representantes das Câmaras Municipais interessadas, conforme ata anexa, será validada por esta Resolução, produzindo efeitos desde a sua aprovação.

Art. 2º. A Mesa Diretora poderá designar servidores efetivos ou comissionados para prestar apoio técnico e administrativo nas atividades desenvolvidas no âmbito do Parlamento Regional, respeitadas as competências legais, a carga horária e as atribuições de cada servidor.

Art. 3º. Compete aos servidores designados pela Mesa Diretora para atuação no Parlamento Regional Intermunicipal as seguintes atividades:

I – organização e apoio às reuniões, sessões e eventos do Parlamento Regional;





II – assessoramento às comissões temáticas intermunicipais;

III – elaboração, registro e tramitação de documentos e proposições referentes às ações do Parlamento Regional.

Art. 4º. O setor de comunicação institucional da Câmara poderá atuar na cobertura e divulgação das ações promovidas pelo Parlamento Regional, mediante orientação da Mesa Diretora, com atendimento conforme a capacidade de pessoal e equipamentos disponíveis.

Art. 5º. A participação dos servidores e do setor de comunicação respeitará a disponibilidade orçamentária e os limites administrativos da Câmara Municipal, sem prejuízo das suas funções ordinárias.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmados termos de cooperação ou convênios com os demais municípios participantes para viabilizar as ações conjuntas.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de agosto de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo





ANEXO I – PROTOCOLO CONSTITUTIVO DO PARLAMENTO REGIONAL INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ

As Câmaras Municipais que integram a Região Metropolitana de Jundiaí e a Câmara Municipal de Itatiba, representadas por seus respectivos vereadores, acordam constituir o presente Protocolo, que regerá a estrutura e o funcionamento do Parlamento Regional Intermunicipal.

TÍTULO I - Da Constituição

Art. 1º - Fica constituído o Parlamento Regional Intermunicipal da Região Metropolitana de Jundiaí, constituído como associação civil sem fins lucrativos/ou outra modalidade, nos termos da Lei Complementar Federal nº 13.089/2015 (Estatuto da MetrÓpole), como Órgão integrante da Governança Interfederativa, com a finalidade de promover a interlocução entre o Conselho de Desenvolvimento Regional/Órgão equivalente, e as Câmaras Municipais.

§ 1º - O Parlamento Regional será integrado pelos Presidentes das Câmaras Municipais da Unidade Regional.

§ 2º - O Parlamento terá caráter unicameral e reger-se-á por este Protocolo.

TÍTULO II - Dos Propósitos

Art. 2º - São propósitos do Parlamento Regional:

- I - Representar os interesses comuns dos municípios da Unidade Regional;
- II - Promover o desenvolvimento regional sustentável;
- III - Incentivar a participação da sociedade civil;
- IV - Estimular a cooperação e a integração entre os entes municipais;
- V - Apoiar a elaboração e a implementação de políticas públicas regionais.

TÍTULO III - Dos Princípios

Art. 3º - O Parlamento Regional Intermunicipal observará os princípios da governança interfederativa, entre eles:

- I - Prevalência do interesse regional sobre o interesse estritamente local;
- II - Compartilhamento de responsabilidades;
- III - Autonomia municipal;
- IV - Participação social;
- V - Eficiência e transparência na gestão pública.

TÍTULO IV - Das Competências

Art. 4º - Compete ao Parlamento Regional:

- I - Articular iniciativas de interesse comum;
- II - Propor legislação regional aos legislativos locais;
- III - Participar das Câmaras Temáticas do Conselho de Desenvolvimento;
- IV - Fomentar boas práticas legislativas;
- V - Organizar eventos, cursos e debates regionais;





- VI - Monitorar a atuação do Conselho de Desenvolvimento;
- VII - Estabelecer relações com outros parlamentos e órgãos públicos.

TÍTULO V - Da Composição

Art. 5º – O Parlamento Regional Intermunicipal será composto pelos Presidentes das Câmaras Municipais que o integram.

§ 1º – O exercício do mandato no Parlamento Regional será gratuito e vinculado ao mandato parlamentar em curso.

§ 2º – A composição do Parlamento acompanhará a duração do mandato dos vereadores, conforme o calendário eleitoral vigente.

§ 3º – Quando houver mudança na presidência de uma Câmara Municipal, o novo presidente passará a integrar automaticamente o Parlamento Regional.

§ 4º – Os Ex-Presidentes poderão continuar participando das atividades do Parlamento Regional, com direito a voto, durante o período de seus mandatos como vereadores.

§ 5º – Cada Câmara poderá indicar um suplente do Presidente, com direito a voz e voto, apenas na ausência justificada do titular.

TÍTULO VI - Da Mesa Diretora

Art. 6º – A eleição da Mesa Diretora do Parlamento Regional será realizada em Assembleia Geral, composta exclusivamente pelos Presidentes das Câmaras Municipais em exercício.

§ 1º – A Mesa Diretora será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º – O mandato da Mesa Diretora será definido em Assembleia.

§ 3º – O mandato do Presidente da Mesa Diretora será rotativo entre as Câmaras Municipais integrantes, de forma que cada Câmara Municipal ocupará a Presidência por um período, com a ordem de sucessão definida em Assembleia. Uma Câmara Municipal poderá reassumir a presidência somente quando todas as demais Câmaras já tiverem ocupado o cargo, salvo se alguma Câmara abrir mão desse direito de acordo com decisão expressa.

§ 4º – A ausência injustificada em três reuniões ordinárias consecutivas acarretará a perda da vaga na Mesa Diretora.

TÍTULO VII - Da Sede

Art. 7º - A sede do Parlamento Regional será estabelecida na Câmara Municipal do Presidente da Mesa Diretora em exercício, durante a vigência de seu mandato.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais serão realizadas de forma rotativa, sendo sediadas nas Câmaras Municipais integrantes, conforme cronograma definido pela Assembleia Geral e aprovado pela Mesa Diretora.

TÍTULO VIII - Da Assembleia Geral





Art. 8º - A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo do Parlamento Regional e será composta por todos os parlamentares titulares representantes das Câmaras Municipais integrantes da Unidade Regional.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir os membros da Mesa Diretora;

II – Deliberar sobre propostas de alteração deste Protocolo Constitutivo;

III – Aprovar o plano de trabalho e o calendário de reuniões;

IV – Deliberar sobre temas de interesse coletivo que não sejam de competência exclusiva da Mesa Diretora.



**ANEXO II – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO
E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DO PARLAMENTO REGIONAL
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ**

Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9 horas, na sede da Câmara Municipal de Jundiaí, reuniram-se os presidentes das Câmaras Municipais de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Louveira, Itupeva, Jarinu, Cabreúva e Itatiba, com a finalidade de instalar o Parlamento Regional Intermunicipal da Região Metropolitana de Jundiaí (PRIRMJ) e realizar a eleição da sua primeira Mesa Diretora, nos termos do Protocolo Constitutivo anexo às Resoluções Legislativas de cada município.

A Assembleia foi presidida pelo Presidente Edicarlos Vieira, da Câmara Municipal de Jundiaí, que convocou os presentes a deliberar sobre a instalação do Parlamento e a escolha da Mesa Diretora.

Após leitura e aprovação do Protocolo Constitutivo, passou-se à eleição da Mesa Diretora. Após deliberação por unanimidade, foram eleitos os seguintes nomes para o mandato de 19 de maio de 2025 a 31 de março de 2026:

Presidente: Edicarlos Vieira

Vice-Presidente: David Bueno

Secretário: Eliseu Notário

Os Presidentes também deliberaram por unanimidade sobre a composição da Mesa Diretora para o mandato de 1º de abril de 2026 a 31 de dezembro de 2026:

Presidente: David Bueno

Vice-Presidente: Marcão Marchi

Secretário: Rodrigo Santi

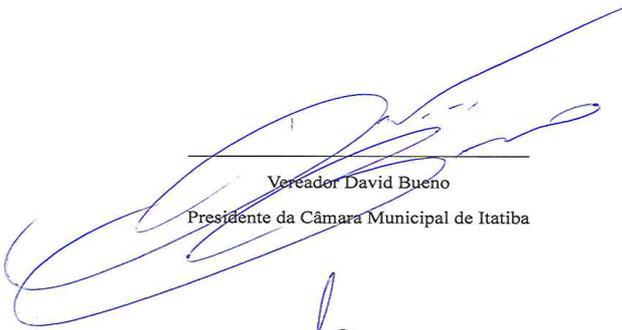
A nova Mesa Diretora foi empossada nesta mesma sessão, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o Protocolo Constitutivo, bem como a promover a articulação regional entre os legislativos integrantes da Região Metropolitana de Jundiaí.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Jundiaí, 19 de maio de 2025.







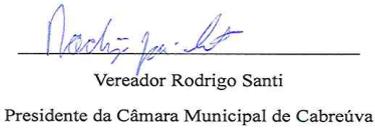
Vereador David Bueno
Presidente da Câmara Municipal de Itatiba



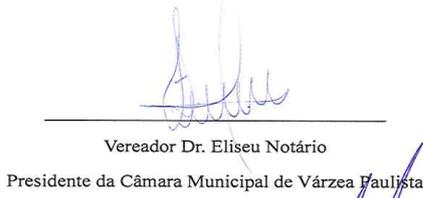
Vereador Marcão Marchi
Presidente da Câmara Municipal de Itupeva



Vereador Edicarlos Vieira
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



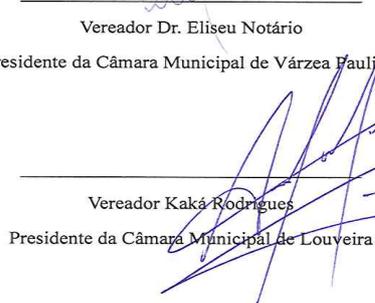
Vereador Rodrigo Santi
Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva



Vereador Dr. Eliseu Notário
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Paulista



Vereador Rogério Sapão
Presidente da Câmara Municipal de Jarinu



Vereador Kaká Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de Louveira



Vereador Tônico
Presidente da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Pág. 5/9 - Projeto de Resolução nº 892/2025 - Prot. 3211/2025 02/06/2025 11:35. Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código F66F-13BF-D78C-97A9



Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 28/08/2025 11:44



Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
Data: 29/08/2025
09:07



Pág. 6/6 - Resolução nº 629/2025 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA e outro

Arvo



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4ACF-BCF0-21D8-7168

